



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PARECER N° , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL,
sobre o Requerimento nº 239, de 2016.

SF/16458.91593-80

RELATOR: Senador VICENTINHO ALVES

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 239, de 2016, de autoria do Senador José Medeiros, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com os artigos 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, postula que o Senhor Ministro de Estado de Comunicação, informe sobre “a transferência, indireta para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Rio Formoso Ltda (Ofício “S” nº 33, de 2014), concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.”

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 239, de 2016, do Senador José Medeiros cuida em postular que o Senhor Ministro de Estado de Comunicação, informe sobre “a transferência, indireta para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Rio Formoso Ltda (Ofício “S” nº 33, de 2014), concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.”



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

Sua Excelência o Senador José Medeiros, apesar de não apresentar justificativa ao pleito, deixa entrever pelos diversos questionamentos, que pretende identificar os proprietários da referida empresa de televisão.

O pleito enquadraria na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público.

SF/16458.91593-80

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 239, de 2016 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 239, de 2016, de autoria do Senador José Medeiros.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator